## LEI Nº 04/2013

**SÚMULA**: Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor publico municipal do município de Lupionópolis, no dia do seu aniversário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

## LEI:

- **Art. 1º.** O Servidor Público da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Lupionópolis, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração e do efetivo exercício, no dia do seu aniversário.
- **Art. 2º.** Caso o aniversário do Servidor recaia em dias de sábado, domingo ou feriado, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que anteceder, ou no primeiro dia útil que suceder o seu aniversário.
- **Art. 3º.** O Servidor para ter direito a folga comunicará verbalmente ou por escrito seu chefe imediato da data de seu aniversário, que providenciará a liberação do mesmo.

**Parágrafo Único** A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser feito com intervalo mínimo de 7 (*sete*) dias da data do aniversário.

- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Lupionópolis, 07 de maio de 2013.

JOÃO JOSÉ TAVÁRES Prefeito Municipal